

PROJETO DE LEI Nº 93/2002

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 81/2002

RECEBIDA EM: 28 de outubro de 2002.

Nº DO PROJETO: 93/2002

SÚMULA: Altera o artigo 2º da lei municipal nº 2088 de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias (R\$ 1.116.000,00).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de outubro de 2002.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de novembro de 2002, aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Clóvis Gresele PPB, Enio Ruaro – PFL, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

Ausentes os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS e Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de novembro de 2002, aprovado por unanimidade de votos – 14 votos a favor.

Votaram a favor:

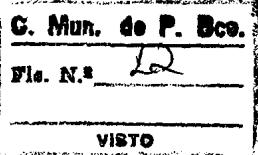
Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de novembro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1129/2002

LEI Nº: 2199, de 19 de novembro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2908, do dia 19 de novembro de 2002.



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2908

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.199

Data: 18 de novembro de 2002.
Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal 2.088 de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, no âmbito do PMAT.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 2.088 de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para garantir do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatível, modo prò solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea II, e parágrafo 3, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los".

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia açãoção do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 2002.

Cívio Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 11
2

Estado do Paraná

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 93/2002

Súmula: Altera o artigo 2º da lei municipal nº 2.088, de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do PMAT.

Art. 1º - O artigo 2º da lei municipal nº 2.088, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea //b// e parágrafo 3, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los.”

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>10</u>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2002

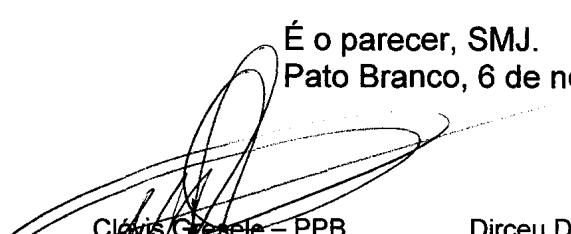
Através do presente projeto de lei o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar o artigo 2º da lei municipal nº 2.088, de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária, lançado pelo Ministério do Planejamento em setembro de 1997 e fomentado pelo BNDES.

Conforme justifica o Poder Executivo Municipal na mensagem nº 81/2002, a alteração foi determinada pelo BNDES, sendo imprescindível para a liberação dos recursos do PMAT e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

O projeto já foi aprovado pelo BNDES em junho de 2002, tendo sido a operação de crédito autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional em 18 de setembro de 2002 e o Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 150, assinado pelas partes em 4 de outubro de 2002.

Portanto, devido a solicitação ser de caráter imperativo para que o município possa ter liberada a primeira parcela do financiamento e estando a matéria amparada legalmente, após análise da mesma, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

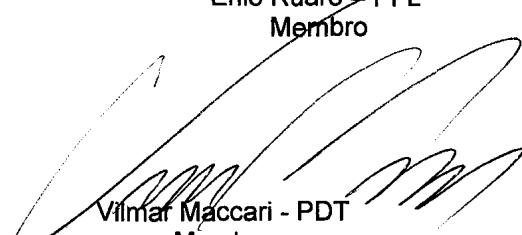
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 6 de novembro de 2002.


Clóvis Giesecke – PPB
Relator


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Membro


Enio Ruaro – PFL
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Membro

Comissão de Mérito

Parecer ao Projeto de Lei nº 93/2002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o Executivo Municipal, alterar o art. 2º da Lei 2.088/2001, que autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES, para fins de modernização administrativa , no âmbito do PMAT.

O pleito se resume a modificar termos do referido art. 2º, adequando-os à “ praxis” literal daquela instituição financeira pública.

A matéria encontra a **OPORTUNIDADE** , a **UTILIDADE** e a **CONVÊNIENCIA**.
É portanto nosso parecer **FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

Pato Branco, em 31 de outubro de 2002.

Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B

Antonio Urbano da Silva
Membro - PSC

Dirceu Dimas Pereira
Membro - PPS

Valmir Tasca
Membro - PFL

Pedro Martins de Mello
Membro - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 93/2002

O Executivo Municipal pretende, através da matéria ora analisada, obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis, para alterar o artigo 2º da lei municipal nº 2088 de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias (R\$ 1.116.000,00).

O PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária, lançado pelo Ministério do Planejamento em setembro de 1997 e fomentado pelo BNDES.

Do início do programa até maio de 1999, as operações aprovadas na diretoria do BNDES, foram exclusivamente voltadas para modernização da administração tributária, financeira, e patrimonial. Mais tarde, ampliados os efeitos fiscais do programa para atender as necessidades de organização das prefeituras e, assim, atender ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PMAT é um instrumento de política pública voltado para o aumento da capacidade de governo, em diferentes áreas de gestão local, é fundamental, para seu sucesso, o comprometimento sério das prefeituras na aplicação e manutenção dos projetos.

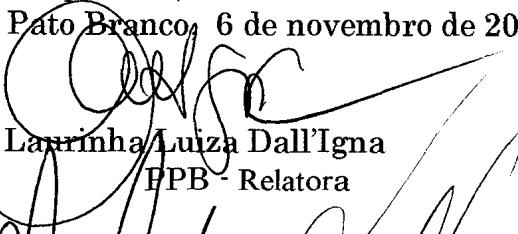
O desenvolvimento do programa se processa a longo prazo e sofrerá alterações a fim de adaptar-se a realidade, evolução da legislação, avaliação técnica dos projetos realizados, metas e objetivos atingidos mediante acompanhamento pelo BNDES.

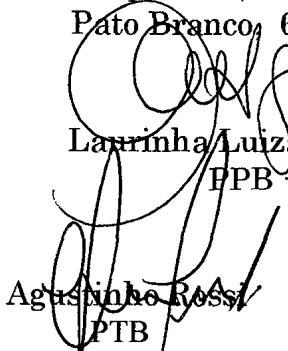
Segundo informações oriundas da organização do programa, o PMAT no decorrer da sua implementação, pode demandar diversas modificações na lei autorizativa, a serem realizadas na oportunidade certa, o que está ocorrendo com o projeto em tela, de nº 93/2002, encaminhado pelo Executivo Municipal. O financiamento, como modernização da administração tributária, proporcionará grandes benefícios à população, na gestão dos setores sociais básicos.

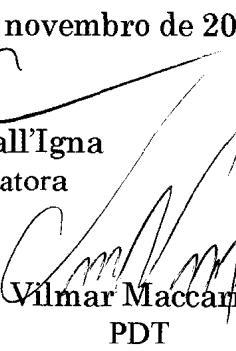
Após análise feita, as leituras necessárias, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

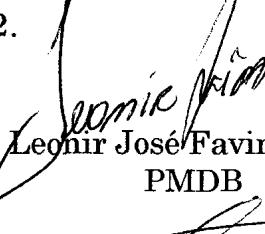
É o parecer, SMJ.

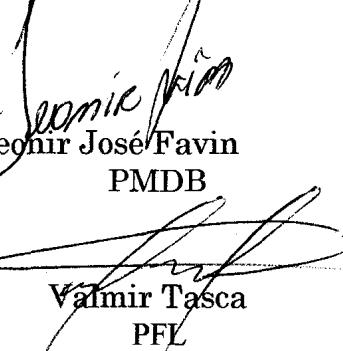
Pato Branco, 6 de novembro de 2002.


Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB - Relatora


Agustinho Rossi
PTB

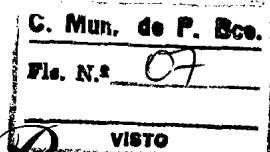

Vilmar Maccari
PDT


Leonir José Favin
PMDB


Valmir Tasca
PFL



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para promover alteração na redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.088, de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

Segundo justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a alteração do aludido artigo foi determinada pelo BNDES, **nos termos do modelo anexo**, sendo imprescindível para a liberação dos recursos do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. Informa ainda, que o projeto já foi aprovado pelo BNDES em junho de 2002, tendo sido a operação de crédito autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional em 18 de setembro de 2002 e o Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 150, assinado pelas partes em 04 de outubro de 2002, sendo que a alteração solicitada é de caráter imperativo para que o Município possa ter liberada a primeira parcela do financiamento.

A alteração visa assegurar ao BNDES maior garantia quanto ao pagamento pelo Município de Pato Branco das obrigações financeiras decorrentes do financiamento por este assumidas, cujos recursos a serem liberados integram o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no **inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco**, estando portanto em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de outubro de 2.002.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Assessoria de Planejamento PMPB

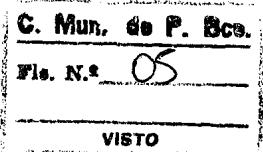
De: <9764_EQESP-CURITIBA/BANCO_DO_BRASIL@BANCOBRASIL.COM.BR>
Para: <pref_plan@whiteduck.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 17 de junho de 2002 16:13
Anexar: MODELOS PARA STN.doc
Assunto: PMAT - 2 ª. FASE

DE : BANCO DO BRASIL S/A - EQESP CURITIBA (PR)
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO (PR)

A/C SRA. LUCIANE

PMAT - DOCUMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - Conforme contato telefônico, encaminhamos itens/modelos.

MARIA HELENA Paranzini
Assistente de Operações



Lei N.º : de ... de ... de

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de :., Estado de :.,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de: aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$.: ././, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2 Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea //b//, e parágrafo 3, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo 1. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Parágrafo 2. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3 Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4 O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	20/10/2002
Hora:	17h Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

MENSAGEM N° 81/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tem por objeto a presente Mensagem, Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei Municipal 2088 de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providencias correlatas.

A alteração do referido artigo foi determinada pelo BNDES, sendo imprescindível para a liberação dos recursos do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Dado que o projeto já foi aprovado pelo BNDES em junho de 2002, a operação de crédito foi autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional em 18 de setembro de 2002 e o Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 150, assinado pelas partes em 04 de outubro de 2002, a alteração solicitada é de caráter imperativo para que o Município possa ter liberada a primeira parcela do financiamento. Assim sendo, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, espera-se a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 25 de outubro de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

DR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n° 93 /2002

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal 2.088 de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, no âmbito do PMAT.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 2.088 de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

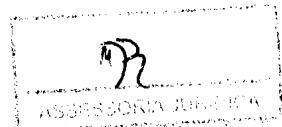
“Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea II/bII, e parágrafo 3, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los.”

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*PUBLICADO
Jornal Diário do Paraná
Data 21/10/2001
Nº 2643*

LEI N° 2.088

Data: 17 de outubro de 2001.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 1.116.000,00 (um milhão, cento e dezesseis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso i, alínea “b”, e parágrafo 3, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	Fls. N.º 01
VISTO	

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 17 de outubro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal